



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 374

DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

"Estima Receita e fixa Despesa do município de Gararu, Estado de Sergipe, para o exercício de 1997, e dá providências Correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o município de Gararu, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1997, o qual estima a receita em 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º- A realização da receita será feita mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências, outras receitas correntes e receitas de capital de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º- A despesa do município de Gararu, será efetuada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por poderes, Órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 4º- A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior far-se-á estritamente em observância da programação estabelecidas para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta lei.

Art. 5º- Os valores das receitas e das despesas constantes nesta lei poderão ser corrigidas na forma do disposto no art. 4º. Parágrafo Primeiro da lei nº 368 de 01 de Julho de 1996.

Art. 6º- Durante a execução orçamentária fica o poder Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos Suplementares até o limite de 80% (Oitenta por cento) da despesa fixada, corrigida nos termos do art. 5º e art. 6º inciso III desta lei, respeitando o disposto no art. 43 da lei federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

nº 4.320, de 17 de março de 1964.

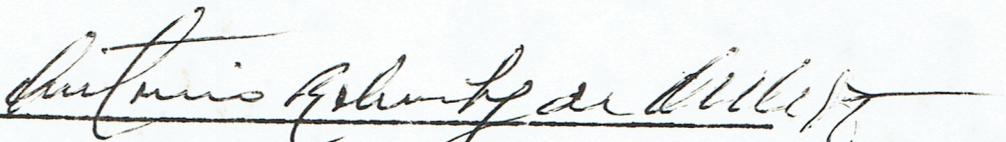
II- Realizar operações de créditos por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor.

III- Atualizar monetariamente, os valores da receita e da despesa vigentes em 01 de Janeiro de 1997 até o limite máximo dos índices oficiais de inflação acumulados do período, de acordo com o art.4º, parágrafo Segundo Lei nº 368 de 01 de Julho de 1996.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1997.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 14 de novembro de 1996.


ANTONIO ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA SELMA VIEIRA FEITOSA
SECRETARIA